



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone

LEI MUNICIPAL Nº 948/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Concede revisão geral anual – art. 37, X, da Constituição Federal, aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão, altera a data base, aumenta vale-refeição e dá outras providências.

Nelson José Grasselli, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2015, e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Da reposição Geral Anual

Art. 1º - A revisão anual de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, com vigência desde o dia 1º de abril de 2015, pela aplicação do índice de 8,42% (oito vírgula quarenta e dois por cento) sobre o vencimento dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pontão.

§ 1º - A reposição estabelecida neste artigo se aplica também nos valores pagos aos Cargos em Comissão, Funções Gratificadas, Funções Especiais, Servidores do Regime Jurídico Único e Celetistas.

§ 2º - Fica assegurado, que nenhum servidor do Legislativo receberá salário base menor que o salário mínimo nacional de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º - A revisão geral anual de que trata o art. 1º, refere-se ao período compreendido entre 1º de abril de 2014 a 30 de março de 2015, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e com reajuste de 8,42% nos vencimentos dos Servidores do Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone

CAPÍTULO II

Da data base da revisão geral anual

Art. 3º - A próxima revisão geral anual sem distinção de índices de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, será concedida a partir de 1º de março de 2016, ficando estabelecida esta como a nova data-base para revisão geral anual, que poderá ser antecipada nos anos seguintes, na proporção de um mês por ano até que a data-base fique estabelecida em 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO III

Do vale refeição

Art. 4º - O valor do vale refeição criado pela Lei Municipal nº 860/2013, será de R\$ 110,00 (cento e dez reais) a partir de 1º de abril de 2015.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei têm previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

Pontão/RS, 29 de abril de 2015.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretaria Municipal de Administração